



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

LEI Nº 1 336

*Lei nº 1336 de 04/12/2002
EDIÇÃO nº 05/2002
PUBLICADO 05/12/2002*

SÚMULA: "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, A RECEBER EM DOAÇÃO O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a receber da Empresa Klabin S.A., em doação, o imóvel a seguir descrito:

"Tem seu OPP na esquina das Ruas João Pereira e Garcia Rodrigues Paes, daí segue ao rumo de 72º30`SE, margeando a Rua Garcia Rodrigues Paes numa extensão de 122,00 metros até o marco 01, deflete para a direita e segue margeando a Rua Manoel Borba Gato ao rumo 27º36`SW, numa extensão de 50,80 metros até o marco 02, deflete para a direita e segue ao rumo de 72º30`NW, confrontando com a Rua Bandeiras numa extensão de 113,00 metros até o marco 03, daí segue para direita, margeando a Rua João Pereira, numa extensão de 50,00 metros, até o marco OPP do presente memorial, com área total de 5.875,00m², denominada de Quadra 09, no Núcleo Residencial Loteamento Jardim Bandeirantes II".

Art. 2º O imóvel mencionado no art. 1º da presente Lei destina-se a edificação e implantação de um estabelecimento de ensino municipal e/ou estadual, em conformidade com o Instrumento firmado entre o Município e a Donatária, arquivado no Cartório de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas desta Comarca sob o nº 8842, fls. 149, do Livro B-19, em 29 de julho de 1997.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder as benfeitorias edificadas no imóvel descrito no art. 1º desta Lei, ao Governo do Estado do Paraná através da Secretaria de

Notícias



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

Estado da Educação – SEED, para instalação e funcionamento de estabelecimento de ensino, com ônus de manutenção do imóvel ao cessionário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO
PARANÁ, 01 de abril de 2002.**

Carlo Hugo Wolff Von Graffen
CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN
Prefeito Municipal